



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, teve início a Décima Primeira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho doutor Dan Carai da Costa Paes e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho fez Registro de pesar pelo passamento da Doutora Luciana Araújo Tepedino, Promotora de Justiça do MPRJ, esposa do ilustre advogado Gustavo Tepedino ocorrido em vinte e um de abril de dois mil e dezesseis. Associaram-se às condolências os pares, o douto representante do Ministério Público do Trabalho e, em nome dos advogados o Doutor Roberto Caldas Alvim de Oliveira. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 1000365-04.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): MARIA APARECIDA LOPES ROSSETTO, Advogado: Aparecida Cardoso de Souza, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, a fim de que seja retificada a autuação para fazer constar como agravada Maria Aparecida Lopes. Após, reinclua-se em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 77-48.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE METROVIÁRIOS E DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Patrícia Costa, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 135-06.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): MARICESI ALVES DOS SANTOS, Advogado: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 272-23.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ISABELA MARGUTTI DE ALMEIDA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 470-19.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Vanessa Alves Freitas, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): CATARINA JAMES XAVIER, Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Agravado(s): URZENY MAXWELL F. CARDOSO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 475-89.2014.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERRA DA BORDA MINERACAO E METALURGIA SA E OUTRA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Maria Rita Soares Carvalho, Agravado(s): SEBASTIÃO WEIS DE ANDRADE JÚNIOR, Advogado: Rodrigo Schossler, Advogado: Alex Caetano Leite, Agravado(s): M DAS D N COSTA & CIA LTDA., Advogado: Pedro Augusto de Araújo Marques Barbosa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Christine Philipp Steiner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 514-12.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): EMILSON MACEDO DE MELO, Advogada: Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Advogado: Gabrielle Vasco e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 630-15.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Agravado(s): ADRIANO GOMES BARAÚNA, Advogado: José Abilio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 851-41.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Edlena Maria Santana Silva Maciel, Agravado(s): SÉRGIO QUINTINO SANTANA BRAZIL, Advogado: Lucival Oliveira Matos, Agravado(s): AIR BRASIL LINHAS AÉREAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1673-02.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): VALDIR APARECIDO XAVIER DOURADO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1718-91.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LUIS LAVARINI, Advogado: William Guagneli Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1824-73.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): ANA LUCIA AMADOR WILIN, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2453-10.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Osmar Silveira Franco, Agravado(s): CESAR RAFAEL ASTOLPHI, Advogado: Herbert de Souza Baena Segura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10569-22.2013.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Vanessa Alves Freitas, Procurador: Risirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): ANA NERI BARROS DO NASCIMENTO, Agravado(s): GETEC - COMERCIO E SERVICOS LTDA . - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10571-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

39.2014.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Advogado: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): IZABEL PEREIRA ADERALDO, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10586-49.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): POLI DESIGN - PROJETOS, PROMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Rodrigo de Barros Vedana, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Rodrigo Barsalini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10642-57.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Fábio Augusto Tavares Mishima, Agravado(s): SORAIA AUXILIADORA DA SILVA, Advogado: Edna Gomes Branquinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 37900-49.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FERNANDO BULHOES COELHO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raphael Restum de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000050-49.2014.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANDRA FATIMA DA SILVA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SCOR SERVIÇOS, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA., Advogado: Fábio Passos Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3609800-81.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s): CRISTIANO ROSA DE GÓES, Advogado: Jean Frederick Maschio, Agravado(s): PARANÁ GRANITOS LTDA., Advogada: Daniele Fernanda Sanson Lenzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 4-16.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LILIAN HELENA PEREIRA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 11-40.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Michele Collett, Agravado(s): ROBERTO FERREIRA, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Carlos Eduardo Garcez Baethgen Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 52-69.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SP INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53-11.2010.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GILSON NICOLAU DE LIMA, Advogado: Manoel Roberto Hermida Ogando, Agravado(s): BREDAS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Renato Lemos Guimarães, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 56-95.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JAIME PAZ DA SILVA, Advogado: Sérgio Luis Rodrigues Couto, Agravado(s): ROBSON DA SILVEIRA & CIA. LTDA., Advogado: Elton Fernandes Penna, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 61-52.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANACHARLA SANTOS SIMÕES, Advogada: Carolina de Castro Leite Andrade Vieira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, Advogado: Jairo Henrique Cordeiro de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192-74.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Procurador: Eliel Ramos Maurício Filho, Procurador: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Agravado(s): ANAÍ FERNANDA BRANDI PROENÇA VIEIRA, Advogado: Samuel Marques de Moura, Advogado: Sandro Schemite F. de Almeida, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228-94.2012.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RASIP AGRO PASTORIL S.A., Advogado: Marcos Vinícius Terra Camargo, Agravado(s): OLIRDES TEREZINHA MARTINS, Advogado: Fernanda Motta Paim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por aparente violação dos artigos 818 da CLT E 333, I, do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 251-28.2014.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Agravado(s): DEIVSON HENRIQUE DE FRANÇA, Advogado: Cláudio Guerra, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 305-18.2015.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OLAIR SPINDOLA DE OLIVEIRA, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Agravado(s): DISTRIBUIDORA MÜLLER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Alan Carlos Ordakovski, Advogado: Lissandra de Fátima Cresqui, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 319-34.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): CLARICE MARIA KAEZALA ALVES DE ANHAIA, Advogada: Leda Artini Gujel, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 340-17.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): MANOEL NOBRE DA SILVA, Advogado: José Henrique Barbosa, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 363-96.2013.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRIGORÍFICO INDUSTRIAL VALE DO PIRANGA S.A., Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Advogado: Antônio de Pádua Gomes Ribeiro, Agravado(s): ITALO LUAN LUCAS, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 411-34.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CASIMIRO UCZAK, Advogado: Larri Maia Salvador, Agravado(s): TMSA - TECNOLOGIA EM MOVIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Teodoro Rosenfield Campis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 477-20.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MARIA EULINA MARQUES LANDIM PINDAIBA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502-54.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Érika Rodrigues Romani, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Advogado: Reinaldo Vieira da Cunha, Agravado(s): JEFFERSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Marcelo Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 590-21.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA DE JESUS DA SILVA, Advogado: Gustavo Dabul e Silva, Agravado(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Advogado: Joselita Maria da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683-35.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): VINÍCIUS RODRIGUES DAMASCENO, Advogada: Gediane Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709-40.2013.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): FELLIPE SANTIAGO DA COSTA, Advogado: Ricardo Ferreira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Chaves, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, Agravado(s): FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720-16.2013.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ALEXSANDRO VITÓRIO DOS SANTOS, Advogado: Alexsandro Vitorio dos Santos, Agravado(s): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: André Martins Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751-13.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Maria Celia Batista Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO AUGUSTO MATA DE ALBUQUERQUE LANDEIRA, Advogado: Felipe Nogueira Cadengue de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806-85.2010.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ FÉLIX GOMES, Advogado: Júlio Marinedith Saraiva Alves, Agravado(s): FUJITA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Armando Barroso de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 838-68.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SAMIRA ANDRADE ARAÚJO, Advogada: Regina Maria Mól Lima, Agravado(s): R2P4 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA E INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Flávio Couto Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 874-03.2013.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCO LEITE FERRÃO, Advogada: Imilia de Souza, Agravado(s): CIA. SEMEATO DE AÇOS - CSA, Advogado: Rodilei Antonio Bruel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 920-69.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIAÇÃO PETRÓPOLIS LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): TIAGO BARCELLOS DA SILVA, Advogada: Carla Soares Machado, Agravado(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Ricardo Machado Caldara, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 965-53.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FORNECEDORA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., Advogado: Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Agravado(s): RICARDO GOMES FAUSTINO, Advogada: Kátia Francisca Moraes da Silva Ruperto das Chagas, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1097-51.2012.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): DINO DE OLIVEIRA ROCHA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): VMS SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1163-91.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Augusto Barriles, Advogada: Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Agravado(s): ALVONIR MALIKOVSKI, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1228-49.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRIGORÍFICO MABELLA LTDA., Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): ANDRÉIA HELENA BAPTISTA DA SILVA, Advogado: Zulma Schwanck Krausburg Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1228-19.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LORETTA FONG, Advogado: Ronaldo Lourenço Munhoz, Agravado(s): CEL LEP ENSINO DE IDIOMAS S.A., Advogada: Fabíola Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1435-15.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TIAGO ABDON FÉLIX, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1740-62.2009.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MÁRCIO SOARES LEITE, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Clenildo Xavier de Souza, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1798-65.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): JANETE PINHEIRO DE SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Diomedes de Souza Campos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1846-12.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ISAU RINO FAGUNDES, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1955-35.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOÃO DONISETE DOS SANTOS, Advogado: Valdir Kehl, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2094-53.2012.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Miguel Carlos Testai, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO TRANPEROLA LTDA., Advogado: Antônio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Carlos Menezes Margato, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA, Advogado: André Adriano Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2278-75.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Orlando José da Costa Borges, Advogado: Graziela Vicari Mellis, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2700-98.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOÃO VICENTE DIAS, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2892-92.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): ANTÔNIO MAURO RAYMUNDO, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10408-32.2013.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ MARIA RODRIGUES MELO, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS E ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10455-20.2014.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COLÉGIO CJC LTDA. - ME, Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): WALEWSKA IMACULADA RIBEIRO ARANTES, Advogado: Carla Márcia Freitas de Paulo Batista, Advogada: Luciana Sodrê da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15400-66.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): DELMOACIR HELENO PEREIRA, Advogada: Leiza Maria Henriques, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20187-25.2013.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): MARLI TEREZINHA ZUCOLOT, Advogado: Tiago Arduíno Beviláqua, Advogado: Andressa Paula Bevilaqua, Agravado(s): BRENDLER CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Andréia Lília Busatta Colpani, Advogado: Gustavo Andrei Rohenkohl, Agravado(s): SUL INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Iara Leal da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21340-93.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Oliveira da Silva, Agravado(s): DEIVID RODRIGUES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FERREIRA E OUTRA, Advogada: Sílvia Barreira de Vargas, Agravado(s): ASSESSORIA GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA. - AGES, Advogado: Ronney Almeida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 30400-60.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS ROBETO APARECIDO MOREIRA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Thiago Brandão Cabral, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31200-04.2007.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Rejane Caiado Fleury Medeiros, Agravado(s): JOÃO PITA BEZERRA, Advogada: Ana Kilza Santos Patriota, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogado: Luiz Henrique da Silva Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42900-86.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDSON DUARTE DA SILVA E OUTROS, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58200-38.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): NELSON PINHEIRO SILVA E OUTROS, Advogado: José Abilio Lopes, Agravado(s): PORTO AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogada: Danielle Nascimento Bredariol, Agravado(s): ENAR COMISSÁRIA SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Alessandra de Sousa Franco, Agravado(s): TEAG - TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA., Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Agravado(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA., Advogado: Marcelo Machado Ene, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Aparecida Gislaine da Silva Heredia, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Agravado(s): TEAÇU ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Ademir Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59900-34.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEVERINO JOAQUIM DOS SANTOS, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61500-02.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ MORAES CHAVIER, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Camila de Andrade Martins Nascimento, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 84400-83.2007.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): NATANAEL DE SOUZA SOLINO, Advogado: Jaime Antônio da Silva, Agravado(s): COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: José Tadeu Zimmermann, Agravado(s): FERNANDO VALENTE PIMENTEL, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92900-41.2011.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): GESIEL DE JESUS FERNANDES, Advogado: Sandra Maria Rodrigues Carvalho de Deus, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 118700-74.2006.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Agravado(s): EMERSON APARECIDO CISCATI, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, Advogado: Maria Luiza Romano, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KYOEI PAULISTA, Advogado: Lúcio Salomone, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento dos terceiro e quarto Reclamados, determinando o processamento dos recursos de revista respectivos, a fim de que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 125000-29.2005.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Marcelo André Iser, Agravado(s): MARIA ISABEL OLIVEIRA MOREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Ana Carla de Lima Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AIRR - 154200-87.2009.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Rui Meier, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): MAKOTO MATSUMOTO, Advogada: Sheila Porto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 168200-24.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Ramiro Oliveira do Rego Barros, Procurador: Thiago Tavares de Queiroz, Agravado(s): ELUIZA DILMA BEZERRA SOUZA COUTINHO DE OLIVEIRA, Advogada: Vânia Lúcia Mattos França, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000007-85.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SÍLVIO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000026-90.2015.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Barra Evangelista, Agravado(s): ANA PAULA FERNANDES, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): AFA DE CAMPOS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wagner Luís Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000174-75.2014.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Marcus Vinicius Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): TAKASHI MIMOTO, Advogado: Sérgio Alves Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1168900-29.2008.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): TERUYO KOIKE TAKAMOTO, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Cáceres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9011400-18.2003.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SIMPLES S.A., Advogado: Walvik José Lima Wanderley, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): MANOEL CARNEIRO DE FARIAS, Advogada: Ana Cristina Leão Gomes de Mélo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 4-16.2013.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogado: Murillo Astêo Tricca, Advogado: José Rodrigo de Oliveira, Recorrido(s): ERIVANILDO NASCIMENTO DE BARROS, Advogado: José Luciano Pinto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/73. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por ofensa ao artigo 769 da CLT, e, no mérito, com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ressalva do Ministro Relator, dar-lhe provimento para reconhecer a inaplicabilidade da multa do artigo 475-J do CPC/73 ao processo do trabalho. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 217-27.2011.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): S.A. USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Imád Kamal Ed Din Sammur, Recorrido(s): JOSÉ LEANDRO HENRIQUE SOARES, Advogado: Marcos Silveira Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/73. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC/73. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 471-16.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Denis Azevedo, Recorrido(s): JAIR ALVES ROCHA, Advogado: Gustavo Marcondes César Affonso, Recorrido(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rejane Amorim de Andrade Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quando ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. NÃO CONFIGURAÇÃO." por contrariedade ao item V da Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao MUNICÍPIO DE SALVADOR, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 594-61.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): MICHELE RODRIGUES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): F.A. RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Renato Donadio Munhoz, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 719-10.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAROLINE RUFINO FIDEL OLEQUES, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Marlon Colaço Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 47/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito da Reclamante ao adicional de insalubridade, condenar o Reclamado ao pagamento do referido adicional em grau médio e seus reflexos referentes ao período não prescrito. Custas em reversão pela Reclamada no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 809-23.2012.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ TRINDADE CEZAR, Advogado: Sérgio Bartilotti, Recorrido(s): PORTO FINO EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Valnei Santos de Castro, Advogada: Alessandra Moura de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quando ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VIGILANDO. NÃO CONFIGURAÇÃO." por contrariedade ao item V da Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1145-86.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Recorrido(s): EDMILSON RAMOS RIBEIRO, Advogada: Monica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1961-71.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VIAÇÃO PETRÓPOLIS LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): ISRAEL AUGUSTO GUIMARÃES PEREIRA, Advogada: Carla Soares Machado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Rafael Esteves Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2960-11.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTONIO GOMES MARQUES, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Recorrido(s): CONSÓRCIO NOVA USINA, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9900-06.2008.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DOUGLAS DANIEL, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): STYLUS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Milton Ramos de Abreu Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Assistência Judiciária Gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, deferir ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Conhecer do Recurso quanto ao tema "multa do artigo 477, §8º, da CLT" e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa de que trata o art. 477, §8º, da CLT. Majorada a condenação, arbitra-se novo valor de R\$2.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 40,00. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST. **Processo: RR - 19500-50.2008.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Celestino Carlos Pereira, Recorrido(s): MUNDIAL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Lidiane Paula de Sousa, Recorrido(s): JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA, Advogado: Jaqueline Cardoso Martins Salgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 79000-73.2009.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUÇUÍ, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Recorrido(s): MATILDE MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Kleber Mendes Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. NÃO CONFIGURAÇÃO." por contrariedade ao item V da Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao MUNICÍPIO DE URUÇUÍ, pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, e, assim, quanto ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 119400-80.2007.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Nelson Magno Rodrigues Alves, Recorrido(s): JAIR FABRÍCIO TRINDADE PORTELLA, Advogado: Júlio Carlos Blois Vaz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de: I - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada, quanto ao tema "Ajuda de Custo", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal; II - conhecer dos recursos de revista da primeira e segunda Reclamadas, quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos da parcela "Ajuda de Custo" em férias com acréscimo de um terço, décimos terceiros salários, horas extras, adicional de periculosidade, aviso prévio e FGTS com multa de 40%, como também o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor dado à condenação e das custas processuais. **Processo: RR - 128200-61.2005.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrido(s): ADRIANA RODRIGUES ARANTES, Advogado: Marcus Vinicius Gonçalves Barreto, Recorrente(s): MORADA INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Alexandre Augusto Miceli Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados, quanto à correção monetária, os parâmetros estabelecidos na Súmula 381 do TST. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 153200-48.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Recorrido(s): MARIA DALVA CAXIAS DA SILVA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pela Reclamante no valor de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$50.000,00), das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 176700-11.1995.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SAMUEL INÁCIO PINTO, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Recorrido(s): RIOPEC - COMERCIAL E IMPORTADORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogado: Olímpio Mendes de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): SERGIO ROBERTO TESSARO, Recorrido(s): ROSELI ROSANGELA TESSARO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 181000-63.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VIRLANGIA CLEIDE GIRÃO VIEIRA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Advogado: Janine Chaves Coelho Guerreiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 195800-47.2002.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DJALMA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SANTOS FOGAÇA, Advogado: Camila Daniele Lopes, Recorrido(s): ROQUE ALVES TAVARES, Advogado: Antônio Hernandes Moreno, Recorrido(s): RODOGAFER ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Maria Isabel Moraes, Recorrido(s): NOEMI SANTOS FOGAÇA, Advogado: José Roberto Galvão Certo, Recorrido(s): VLADIMIR FERREIRA FOGAÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o julgado declaratório proferido, determinando o retorno dos autos à Corte de origem para que examine as questões omitidas, nos exatos termos da fundamentação precedente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 205100-17.1996.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDELI GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Reinaldo Siderley Vassoler, Recorrido(s): PEDRO FRANCISCO ROCHA, Advogada: Luzia Piacenti, Recorrido(s): NESTOR PEREIRA DOS SANTOS, Recorrido(s): N. P. DOS SANTOS & GONÇALVES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a desconstituição da penhora efetuada na conta corrente nº 114.199-6, agência 6838-1, do Banco do Brasil S.A, restituindo à Executada os valores apreendidos na referida conta corrente. **Processo: RR - 225500-94.2006.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FRANCISCO NETO DE OLIVEIRA, Advogado: Cássio Roberto Salvador, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A., Advogado: Luiz Hernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE. SÚMULA 437, I, DO TST", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do período total correspondente ao intervalo intrajornada, e não somente daquele suprimido, com o devido adicional. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1298000-44.2006.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Manoel Antônio Teixeira Filho, Recorrido(s): SUZANA GREIFFO, Advogado: Éder Maurício Rigoni, Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9955500-44.2006.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GILMAR AURINO DA SILVA, Advogado: Rafael Leonardo Berna Sanabria, Recorrido(s): MARIA EDVIRGES WASZAK E OUTRO, Advogado: Johnson Sade, Recorrido(s): SHV GÁS BRASIL LTDA., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Recorrido(s): ZURICH BRASIL SEGUROS S.A., Advogada: Rita Campelo, Recorrido(s): IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogada: Débora Schalch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-AIRR - 166-65.2012.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PÉRICLES TEIXEIRA, Advogado: Márcio Manfredini



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brusamarello, Embargado(a): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS SPENGLER LTDA., Advogado: Enio Lemes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Questão de ordem, por determinação do Exmo. Ministro Relator, suspenso o indicador de Segredo de Justiça para este processo. **Processo: ED-AIRR - 333-58.2014.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Cristiano Barreto Zaranza, Advogada: Irlene Pinto Valle Rodrigues, Embargado(a): JADIR NOGUEIRA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 757-80.2010.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GUILHERME PERIM BANDEIRA - ME - ME E OUTROS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Parizotto Bandeira, Advogado: Clóvis Henrique Florencio de Lima, Embargado(a): DARCI SELUNK, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento com aplicação de multa. **Processo: ED-RR - 775-92.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Francisco Diego Moreira Batista, Embargado(a): GÉRSO ALEXANDRINO DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-ED-RR - 842-03.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ÂNGELA MARIA DA SILVA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos, sem modificação no julgado. **Processo: ED-AIRR - 899-37.2011.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SILDERVANDO CONCEIÇÃO CERQUEIRA E OUTROS, Advogado: Daniela Correia Torres, Embargado(a): VESCON EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Caldas Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1236-61.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): BANCO BMG SA, Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Embargado(a): FABIANA PEREIRA DOS SANTOS SOARES, Advogado: Grasiela Lemos Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para corrigir erro material no polo ativo da decisão embargada, e, conseqüentemente, do agravo em agravo de instrumento, reatuando-se o feito para que conste o nome de Atento Brasil S.A. como agravante. **Processo: ED-RR - 1293-11.2012.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Débora Mendes da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ELIENE ALVES PEREIRA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, declarando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante a multa de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-ED-AIRR - 1562-21.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MANOEL CHAGAS SOBRINHO, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 60100-34.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEB, Advogado: Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frederico Lyra Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 90300-07.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE FORTIM, Advogado: Francisco Ernane Teixeira Matias, Embargado(a): MARILENE REINALDO CONSTANTINO, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 108200-70.2006.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DE RONDONIA, Procurador: André Costa Barros, Procurador: Igor Almeida da Silva Marinho, Embargado(a): JOSUÉ MALAQUIAS DA ROCHA, Advogada: Magda Rosângela Franzin Stecca, Embargado(a): CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 125-67.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): HABITARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Maurylio Costa e Aquino, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Maia Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da ré e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização imaterial coletiva no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser revertido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 1.000,00 (um mil reais). **Processo: ARR - 556-30.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ LUCIANO NEVES, Advogado: Luiz Guilherme Manfré Knaut, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "Indenização por Dano Moral - Transporte de Valores", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, arbitrada no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: ARR - 181600-79.2008.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): JAILTON SAMPAIO VAZ, Advogado: Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Antônio Carlos de Jesus Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista principal do reclamado apenas quanto aos temas referentes à multa do art. 475-J do CPC/73 e indenização por contratação de advogado, por violação do art. 880 da CLT e contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa estipulada no art. 475-J do CPC/73 e da indenização pela contratação de advogado. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos temas Honorários Advocatícios e Multa do art. 475-J do CPC/73 - Inaplicabilidade na Justiça do Trabalho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 186700-46.2003.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ISAURA NICOLETI, Advogado: Diógenes Eleutério de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema referente ao termo inicial dos juros de mora incidentes sobre a indenização por danos morais, por violação do art. 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, fixar a data do ajuizamento da ação como o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre a indenização por danos morais. Mantém-se o valor provisório da condenação. **Processo: ARR - 434-34.2015.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BUDDEMEYER ACABAMENTO TÊXTIL LTDA., Advogado: Adriano Domingos Stenzoski, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANO DA ROCHA, Advogado: Cassiano de Lima, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade ao item II da Súmula 90/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, que condenou a Reclamada ao pagamento de horas in itinere, com seus respectivos reflexos, inclusive quanto ao valor da condenação e custas processuais. **Processo: ARR - 78100-91.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): RONALDO DE FRANÇA SILVA, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: AgR-AIRR - 328-72.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): MARIANA CAMPOS DE PAIVA, Advogado: Herman Gonçalves Campomizzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 663-02.2012.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CCI CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Rubens Lancaster de Torres, Agravado(s): SEBASTIÃO TERENO, Advogado: Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Estanislau Barbosa, Agravado(s): GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Fabíola Lopes Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 691-39.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Livia Deprá Camargo Sulzbach, Agravado(s): CLEVENILDA RIBEIRO MARTINS, Advogado: Osiel Pimentel de Bitencourt, Agravado(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTACAO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1696-65.2012.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RICARDO WIDMARK PINTO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Lídia Alves Lage, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ED-AIRR - 368-21.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSE MARIA DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 744-96.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JEZIEL DE OLIVEIRA ROMÃO E OUTRO, Advogado: Cláudia Carla Antonacci Stein, Embargado(a): CQG CONSTRUÇÕES OFFHORRE S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): DKS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM ATIVIDADES PETROLÍFERAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 935-57.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Talita Molina Zanini, Embargado(a): PAULA DOS SANTOS VIANA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 938-48.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Embargado(a): RENATO FRIZZO DE AGUIAR, Advogado: Rodrigo Sombrio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1297-72.2012.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LEÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Fabrício Fleury Curado Trovareli, Advogado: Ricardo Marchi, Embargado(a): DANILO CÉSAR SAMUEL, Advogado: Sérgio Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1320-49.2011.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): ESPÓLIO de PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO EDWARDS (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE, A SRA. ANA CRISTINA ROSALINO EDWARDS), Advogado: Ricardo Bonasser de Sá,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): ROSÂNGELA DO SOCORRO DE ALMEIDA QUINTAIROS, Advogado: Cláudio de Souza Miralha Pingarilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21900-87.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: GRANITO ZUCCHI LTDA, Advogado: Raphael Gobbi e Melo, Embargado(a): ROGÉRIO LACERDA CARVALHO, Advogado: Thiago Augusto Grillo Dezan Santos Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 69700-38.2008.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA S/C LTDA., Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Rosangela Cipriano dos Santos, Advogado: Priscila Lauande Rodrigues, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procuradora: Aline Riegel Nilson, Procurador: André Canuto de Figueirêdo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 73500-59.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: IDALINA APARECIDA DE LATIN SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Nunes, Advogado: João Guilherme Monteiro Petroni, Embargado(a): DELLCA COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 103540-36.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - MONTRIL, Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 109800-71.2004.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FERNANDA VITAL DE SOUZA SANTOS, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 112400-61.2008.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESPÓLIO de JÂNIO ROBERTO PAIVA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Advogada: Sílvia dos Santos Correia, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: ARR - 369-37.2011.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s) e Recorrente(s): ANGELA CRISTINA FREITAS DE ABREU, Advogado: Marcos de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o exame do recurso de revista da reclamante. ; **Processo: Ag-AIRR - 248-16.2010.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S/A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Débora Moralina de Souza, Agravado(s): MARIA APARECIDA LOURENÇO MENDES, Advogado: Cláudia das Graças Borges, Advogada: Jucele Correia Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 670-25.2013.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BOANEGES RODRIGUES COELHO E OUTROS, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS DA BAHIA - CERB, Advogada: Maria Fátima Almeida de Queiroz, Advogado: Gisele Bacelar Gramacho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 53-88.2011.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VIA LÁCTEOS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Nildo Valentin da Costa, Recorrente(s): DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA., Advogada: Cláudia Sobreiro de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANA MARIA DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Júlio Eduardo Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 171-83.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM ENFERMAGENS, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS DE CASA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDSAÚDE, Advogado: Francisco Dresch da Silveira, Recorrido(s): LETÍCIA BROGLIO SOARES, Advogado: Mateus Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 185-05.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): GIRLEI MARIA KLEIN OTTONI GUEDES, Advogado: Christian Marcello Mañas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: RR - 192-83.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA. E OUTROS, Advogado: Miriam Aparecida Nascimento Costa Lopes, Recorrido(s): DÉLCIO JACINTO, Advogado: Márcio Casanova Alves e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente aos reflexos do repouso semanal remunerado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extraordinárias nas demais verbas, nos exatos termos da pretensão recursal, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 311-44.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TRANSPORTE URBANO SÃO MIGUEL DE UBERLÂNDIA LTDA., Advogado: Maxwell Ladir Vieira, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA, Advogada: Gilda Helena de Melo, Recorrido(s): TRANSPORTE URBANO SÃO MIGUEL DE RESENDE LTDA., Advogado: Camilla Carvalho de Paula, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em face da petição que noticia a celebração de acordo entre as partes, protocolizada sob o nº 84394/2016-0 (seq. 4). **Processo: RR - 493-76.2014.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ ABRAHÃO OTOCH & CIA LTDA., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Advogado: Danyel Freire Furtado Mendonça, Recorrido(s): JOSÉ JAILSON SOUTO DE FREITAS, Advogado: Marcelino Franklin de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Multa do Art. 475-J do CPC", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa estipulada no art. 475-J do CPC, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 634-68.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Recorrido(s): RENAN STOLL MORAES, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 667-77.2014.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Recorrido(s): EDUARDA FRANCIELE DE LIMA, Advogado: Joel Israel Menus de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. Mantido o valor provisório da condenação, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1053-63.2010.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): OLIVAL FERREIRA DA SILVA DE MORAIS, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1065-83.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VISUM SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A., Advogado: James Dantas, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DOMINGUES, Advogado: André Luis Manfré, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto às horas noturnas, por violação do art. 7º, inciso XXVI, da Magna Carta, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que seja reconhecida a validade da norma coletiva em comento, a fim de reconhecer a validade da cláusula da convenção coletiva da categoria,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

que estipulou hora noturna de 60 minutos e adicional noturno de 50%, excluindo da condenação as referidas diferenças. **Processo: RR - 1071-57.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARLOS MARCELO BERNINI, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): SELTCON - SERVIÇOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Sérgio Vulpini, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Recorrido(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Micheline Simone Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão que apreciou os embargos de declaração do reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie as alegações neles expendidas quanto à existência ou não de trabalho na área-fim da segunda-reclamada, esclarecendo o quadro fático que norteia a presente discussão. **Processo: RR - 1091-71.2011.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMCA - EMPRESA CARIOCA DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): SINDIMETROPOLITANO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIOS, PORTEIROS, CURSOS DE FORMAÇÃO E SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI /BA, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Recorrido(s): MULTISERVI - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): ALEXANDRE DE MATOS SÃO MARTINHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos benefícios da justiça gratuita, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o benefício da justiça gratuita ao sindicato-autor. **Processo: RR - 1113-03.2011.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MASSA FALIDA de ATHILA CARTONAGEM, Advogado: Guilherme Norder Franceschini, Recorrido(s): KALANI SERVIÇOS DE ACABAMENTOS LTDA., Advogado: Bruno Angelo Vasconcelos e Souza, Recorrido(s): KENIA PAULA RIBEIRO CORREA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1131-94.2011.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IRRIGABRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Afonso José Ribeiro, Recorrente(s): RENANCI DE MELLO, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Multa do Art. 475-J do CPC", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento de uma hora extraordinária por dia trabalhado em decorrência da concessão parcial do intervalo intrajornada, com os mesmos reflexos estabelecidos no acórdão regional, em virtude de se tratar de matéria transitada em julgado. Acresço ao valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provisório da condenação a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e majoro as custas processuais em R\$ 60,00 (sessenta reais). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema Multa do art. 475-J do CPC/73 - Inaplicabilidade na Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 1220-88.2011.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Joana Teresinha da Silva Nobre, Recorrido(s): CRISTIANO FABIANO DA LUZ, Advogado: Lovani Hüning Hilgemberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1298-39.2012.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS, Advogada: Andréa Maria Soares Quadros, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): MARIA CLAUDIA BECHER GOMES, Advogado: José Adriano Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Reflexos das Horas Extraordinárias no RSR e deste em Outras Parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reputar indevidos os reflexos nos demais títulos salariais e rescisórios decorrentes do aumento da média remuneratória mensal, oriundo da majoração do RSR pelas horas extraordinárias, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1345-29.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Recorrido(s): GILBERTO GIGLIO VIANNA, Advogado: Gilberto Giglio Vianna, Advogada: Júlia Maria da Silva Vieira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, com amparo no art. 249, § 2º, do CPC, deixar de pronunciar a nulidade processual alegada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à prescrição. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação às promoções por merecimento, por má aplicação do art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o direito do autor às promoções por merecimento e indeferir as diferenças salariais decorrentes e reflexos, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Fixar as custas processuais em R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais). Inverter os ônus da sucumbência, com custas pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Fabrícia Maria Queiroz Gomiero patrona da Recorrente. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Gilberto Giglio Vianna. **Processo: RR - 1353-73.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): CRISTINA DE FÁTIMA BANDEIRA DA SILVEIRA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. Mantido o valor provisório da condenação, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1684-34.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLEITON PAULO MARTINS NUNES, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): PFT PARANAGUÁ TERMINAIS DE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA., Advogada: Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema honorários advocatícios. **Processo: RR - 1723-53.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Recorrido(s): VANILDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Lorena Cintra El-Aouar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2518-30.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JAIR RUCKS, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): BRF-BRASIL FOODS S.A., Advogado: Marcelo Dalanhol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Despesas Futuras com Medicamentos e Tratamento Médico e Fisioterápico - Ressarcimento", por violação do art. 949 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das despesas realizadas com o tratamento de saúde do reclamante decorrente da moléstia ocupacional adquirida, as quais devem ser comprovadas nos autos por ocasião da liquidação da sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Juros de Mora - Termo Inicial - Indenização por Danos Morais", por contrariedade à Súmula nº 439 do TST e violação do art. 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, fixar a data do ajuizamento da ação como termo inicial da incidência dos juros de mora sobre a indenização por danos morais. Mantido o valor provisório da condenação fixado na sentença. **Processo: RR - 2801-60.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): JOÃO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Igor D'Moura Cavalcante, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 4421-48.2011.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ FELSKY, Advogado: Salézio Stahelin Júnior, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Recorrido(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face da quitação passada no termo de conciliação prévia, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, tendo em vista o deferimento da justiça gratuita (fls. 1211). Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista da reclamada, bem como do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 20222-09.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Mônica Marques Godoy Maahs, Recorrido(s): ELISABETH PACHECO OLIVEIRA, Advogado: Joel Felipe Lazzarin, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de revista, no tópico atinente aos "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório da condenação fixado no acórdão regional, Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema honorários advocatícios. **Processo: RR - 21100-41.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INTERPORT TRANSPORTE E SERVIÇOS INTERMODAIS LTDA., Advogado: Marcelo Santos Leite, Recorrido(s): ANTONIO FERREIRA TELES, Advogado: Grasielle Marchesi Bianchi, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Samara Goulart Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tópico atinente aos "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório da condenação arbitrado na sentença, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 21196-16.2013.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ITECÊ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Edson Morais Garcez, Advogado: Eduardo Gomes Gaelzer, Recorrido(s): CARLOS DA ROZA SILVA, Advogado: Hugo Léo Verbist, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. Mantido o valor provisório da condenação, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 24700-86.2011.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOÃO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Rosilene Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 31200-08.2009.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): MÁRCIO DUARTE JERÔNIMO, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do Art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. Mantido o valor provisório da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos temas HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS e MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL - GUIA SEGURO-DESEMPREGO - FGTS - DESCABIMENTO. **Processo: RR - 36100-97.2007.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): WILSON APARECIDO MENDES, Advogada: Margarete Nicolai, Decisão: retirar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em face da petição que noticia a celebração de acordo entre as partes, protocolizada sob o nº 84665/2016-7 (seq. 5).

Processo: RR - 56400-77.2010.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PANAMERICANO - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Recorrente(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Verônica Fernanda Ahnert, Recorrido(s): CELIANE RAIMUNDO MACIEL, Advogado: Rafael Santa Anna Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização correspondente às despesas com advogado, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.

Processo: RR - 127000-27.2008.5.04.0305 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): REMÍGIO ALOÍSIO RUEBENICH, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dr^a. Gisele Esteves Fleury.

Processo: RR - 138400-20.2009.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO DE JESUS, Advogado: Donizete dos Santos Prata, Recorrido(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÊNS GERAIS, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade da Sentença - Negativa de Prestação Jurisdicional", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que reexamine os embargos de declaração, manifestando-se acerca das alegadas horas extraordinárias decorrentes de reuniões realizadas com os encarregados fora do horário de trabalho e profira nova decisão de mérito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas trazidos nas razões do recurso de revista.

Processo: RR - 147800-60.2010.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ELZA REGINA DELLA BIANCA CONRADO, Advogada: Maria Cristina Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.

Processo: RR - 178100-51.2008.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): NIEDJA DE OLIVEIRA CAICHUTTI, Advogado: Agostinho Jerônimo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente à configuração de julgamento extra petita, por violação dos arts. 128 e 460, caput, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a existência de julgamento extra petita na decisão recorrida, para limitar a condenação ao pagamento apenas do adicional de horas extraordinárias referentes às 7^a e 8^a horas trabalhadas, com reflexos simples em férias mais um terço, 13^o salário, aviso prévio, FGTS mais indenização de 40% e DRS, nos exatos termos do pedido inicial. Reduzir o valor provisório da condenação em R\$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

15.000,00 (quinze mil reais) e custas processuais em R\$ 300,00 (trezentos reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Mignone Gordo, patrono da(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 185200-69.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): FERNANDO ARAÚJO ZAGHI, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extraordinárias e ao intervalo intrajornada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao julgamento ultra petita, por violação dos arts. 128 e 460 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para, constatada a existência de julgamento ultra petita, determinar o pagamento de apenas trinta minutos por dia como hora extraordinária, em decorrência da redução do intervalo intrajornada. Manter as questões acessórias da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao abatimento, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das horas extraordinárias pelo critério global, considerando o total de horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema honorários advocatícios. **Processo: RR - 2014100-04.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALDIVINO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Camila Kapp, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente à prescrição, por contrariedade à antiga Orientação Jurisprudencial nº 404 da SBDI-1 do TST, atual Súmula nº 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total em relação à pretensão do reclamante ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do descumprimento de norma interna quanto às promoções, estando prescritas somente as parcelas anteriores a 30/6/2004, pois o ajuizamento da presente ação data de 30/6/2009 (fls. 4), e determinar o retorno dos autos à primeira instância para que, ultrapassada essa questão, prossiga na apreciação do mérito da lide, no que concerne ao referido pedido inicial, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema do intervalo intrajornada apresentado no recurso de revista do autor. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira patrona do Recorrente. **Processo: RR - 4001200-43.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., Advogada: Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Recorrido(s): NATAL CARPEGIANI, Advogado: Gabriel Marcondes Karan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 94-06.2014.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Marcelo Marçal Sardá, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Manoella Luiza da Costa, Recorrido(s): DAVID SOUSA CABRAL, Advogado: Cristiano Ronzoni de Souza, Advogado: Adriano Ronzoni de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

"nulidade do acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional", por violação o artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido às fls. 329/331 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que reaprecie os embargos de declaração opostos pela reclamada, como entender de direito, com o enfrentamento das questões neles deduzidas. Prejudicada a análise do tema de mérito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 188-19.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE BATISTA DE ROCHA SILVA, Advogado: Eduardo Romero Marques de Carvalho, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogado: Jair Vinhaski Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Felipe de Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) que os juros de mora e correção monetária, em relação às contribuições previdenciárias, incidam a partir da prestação dos serviços, observado o princípio da anterioridade nonagesimal; b) que a multa moratória será computada depois de apurado o crédito e exaurido o prazo para pagamento, após a citação do devedor, nos termos dos artigos 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo de 20% previsto no artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96. **Processo: RR - 325-09.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): SILVANE OTTILIA DECARLI GUARNIERI, Advogado: Marçal Eron Pires da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 500-40.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: Tércio da Silva Tôres, Recorrido(s): CARMEM MIRANDA ALVES COSTA GOMES, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "gratificação de incentivo à produção - concessão por resolução - necessidade de criação de lei por iniciativa do chefe do poder executivo - inconstitucionalidade", por afronta ao artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de incentivo à produtividade. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 516-94.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Tércio da Silva Tôres, Recorrido(s): ONÉDIA CARVALHO DAMASCENO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "gratificação de incentivo à produção - concessão por resolução - necessidade de criação de lei por iniciativa do chefe do poder executivo - inconstitucionalidade", por afronta ao artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de incentivo à produtividade. Fica mantido o valor da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 541-27.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): JOSÉ MARCOS FERNANDES FELIX, Advogado: Renato Alvim Ayres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Homologação Tardia", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 542-79.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): DIVALMIR AMARO DOS REIS, Advogado: Marcelo Antonio Marquete, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 851-63.2010.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): ELIANA REZENDE, Advogado: Irineu Gonçalves Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a deserção, prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 953-53.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink, Recorrido(s): ANSELMO JESUS ARRUDA, Advogado: Daisson Andrei Marcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1122-70.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SILVANA DO CARMO SEFFRIN MOREIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Recorrido(s): FAUSTO LUIZ CHARNESKI, Advogado: Guilherme Jacques Teixeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "proteção ao trabalho da mulher - intervalo para descanso - artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho", por afronta ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento correspondente ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, nos moldes do que dispõe o artigo 71, § 4º, do mesmo Diploma, com reflexos em férias + 1/3, descansos semanais remunerados, 13º salário e FGTS + 40%, nos termos da Súmula nº 437, III, do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira. **Processo: RR - 1168-83.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): HIZIEL DE SOUZA SOARES, Advogado: Joaquim Gabriel Mina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1176-09.2012.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Flávio Maschietto, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FLÁVIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada ICOMON TECNOLOGIA quanto ao tema "jornada de trabalho - cartões de ponto sem assinatura do empregado - invalidade - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que sejam observados os controles de ponto acostados pela reclamada, inclusive os que não contenham a assinatura do reclamante, para fins de apuração de eventuais horas extras, inclusive no que diz respeito ao trabalho prestado aos domingos e feriados e também as decorrentes da supressão parcial do intervalo para refeição e descanso, sem prejuízo da observância das demais provas produzidas nos autos. Também à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos por ambas as reclamadas, em relação aos temas "honorários advocatícios - princípio da reparação integral - descumprimento da obrigação - artigos 389, 395 e 404 do Código Civil - aplicação ao Processo do Trabalho", e "execução - multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado bem como a multa prevista no artigo 475-J do CPC, por incompatibilidade com o Processo do Trabalho. Ainda à unanimidade, não conhecer do apelo da TELEFÔNICA BRASIL, quanto tema remanescente. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1217-56.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Helia Rubia Giglioli, Recorrido(s): BENEDITA APARECIDA BORGES DA LUZ, Advogado: Flávia Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1443-27.2011.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SÉRGIO ALVES MELLO, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Gabriel de Botelho Marcos, Advogado: Breno dos Anjos Gatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição quinquenal - trabalhador portuário avulso", por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição biennial aplicada e declarar prescritas tão somente as parcelas vencidas e exigíveis anteriormente a 03/11/2006. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 1516-31.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): BENEDITO ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Camila Oliveira da Luz Schumak, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1557-13.2011.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ANDERSON RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Arnaldo Delmondes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho - entendimento majoritário", por ofensa ao artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2106-54.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALEXANDRE LINS TIBÚRCIO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Thenisson Santana Dória, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Vantuil Abdala, Advogado: Tiala Farias, Advogado: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues patrona da Recorrida. **Processo: RR - 2599-28.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARCIO IKEDA DA SILVA, Advogado: Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação o artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a deserção, prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. Obs.: Questão de ordem, por determinação do Exmo. Ministro Relator, suspenso o indicador de Segredo de Justiça para este processo. **Processo: RR - 6244-14.2012.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): KEILA DA SILVA, Advogado: Marlon Pacheco, Recorrido(s): SUPERMERCADO PORTUGUÊS LTDA. - ME, Advogado: Alisson Acioli Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 118 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das horas excedentes a duas horas de intervalo intrajornada, acrescida de 50%, com reflexos no repouso semanal remunerado, 13º salários, férias, acrescidas de 1/3 e FGTS, durante todo o período contratual. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, incidentes sobre R\$ 10.000,00, novo valor arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 6624-50.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN, Advogado: Maickel Peter Miranda, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENGE, Advogado: Anilso Cavalli Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Irineu Ramos Filho, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 14800-97.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA NOVA AMÉRICA S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): ODAIR JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RR - 20066-87.2013.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ANA CARLA HAPPEL DIAS, Advogado: Juliano Tonelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 27000-26.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VICENTE BRAGA DIAS, Advogado: Benedito de Paula Lima, Recorrente(s): SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A., Advogado: Rinaldo Alencar Dores, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja utilizado o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho - preparação para o trabalho - tempo à disposição", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, decorrentes do tempo despendido pelo autor no café da manhã, concernente a quinze minutos diários. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento - redução ficta da hora noturna", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 395 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional noturno, em razão da redução da hora noturna, a serem apuradas em liquidação de sentença, observando os limites do pedido e todo o período contratual imprescrito. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 30300-62.2008.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): ALUISIO ROSSATO DALLA FAVERA, Advogado: José César Pimentel da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Previ, apenas quanto ao tema "FONTE DE CUSTEIO - INCLUSÃO DE NOVAS PARCELAS NO CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.", por violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a formação da fonte de custeio, decorrente da integração da parcela anuênios no cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante. Deverão ser recolhidas as contribuições devidas pelo empregado e pelo empregador, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, mas o primeiro responde apenas pelo valor histórico, enquanto o segundo responde pela totalidade dos juros e da correção monetária. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 57600-76.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LIENARA VENTURIM LORENCINI, Advogada: Simone Malek Rodrigues Pilon, Recorrido(s): MORANDI E FILHOS LTDA., Advogado: Guilherme Machado Costa, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 85800-95.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO RAPHASCKI, Advogado: João Geraldo Ferraresi Junior, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Recorrido(s): WRC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Victor Queiroz Passos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "benefício da justiça gratuita - concessão", por violação ao artigo 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, isentando-os das custas e das demais despesas processuais. **Processo: RR - 130465-06.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Mateus Souto Maior Caldas Ribeiro, Recorrido(s): JOSE JAIRO RUFINO DE LIMA, Advogado: José Fernandes Vieira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "indenização por danos morais - revista de bolsas" e "incompetência da Justiça do Trabalho para execução de contribuições sociais relativas a terceiros", por afronta aos artigos 186 do Código Civil e 195, I, "a", e II, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reparação por danos morais formulado pela parte autora e declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros, à exceção das contribuições referentes ao Seguro de Acidente de Trabalho - SAT, nos termos da Súmula nº 454 desta Corte. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 137300-91.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLOS VIEIRA DE JESUS, Advogada: Maria Luiza Cardoso Coelho, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues patrona da Recorrida. **Processo: AIRR - 9-24.2012.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA CLEUNIR DE OLIVEIRA DE CASTRO, Advogado: Ivan Alves Dias, Agravado(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cyro Thiago Rech, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18-26.2011.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OSMAR LADISLAU BATISTA, Advogado: Paolo Eduardo Roverato Dias, Agravado(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 32-24.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): GIDEONE RODRIGO INÁCIO, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento. **Processo: AIRR - 33-31.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Fernando Pereira, Agravado(s): DÁRIO FLÁVIO DOS SANTOS MORAIS, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56-23.2013.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Denner Pereira, Agravado(s): CÉSAR RODRIGUES, Advogada: Angélica Dib Izzo, Agravado(s): SINGULARE PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO LTDA. E OUTROS, Advogado: Marco Antonio de Camillis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115-39.2013.5.03.0169 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA MONTE ALEGRE LTDA., Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): ALEX FABIANE DA SILVA, Advogado: Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125-17.2014.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): ALEXSANDRO PIMENTFX CARNEIRO, Advogado: Antônio Bomfim Barbosa Correia, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Leonardo Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132-36.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ERIVANIA FRANCO DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Alessandro Magnus Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208-35.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Jorge David Pacheco, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Advogado: Vanderlei Santiago, Agravado(s): KLEBER DE OLIVEIRA, Advogado: André Filipe de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214-71.2013.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Miguel Carlos Testai, Agravado(s): APARECIDA PIRES DA SILVA, Advogado: Jeferson Leandro de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 243-25.2010.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): GEDIEL DE SOUSA DA SILVA, Advogado: Marly Gomes Capote, Agravado(s): CONSTRUTORA SAN RAM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 283-02.2011.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Lúcio Guimarães Corrêa Dias, Agravado(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, Advogado: Rui Armando Villar, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 317-16.2011.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CESA S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): LINDOMAR DE SOUZA FERREIRA, Advogada: Mariza Carvalho Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 319-04.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RONALDO SENA DO AMARAL, Advogada: Maria Leticia Souza Costa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 362-88.2013.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Regiane Ruiz, Agravado(s): ELISABETE CASTOR DOS SANTOS, Advogado: Leandro Caetano dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 364-20.2010.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FLORISVALDO SANTOS DE PAULA, Advogado: Franco Rodrigo Nicácio, Agravado(s): EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 366-20.2010.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): SIDINEI JANUÁRIO DA SILVA, Advogado: Ana Izabel Cicalise Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 372-09.2011.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): ANDERSON RESENDE DE OLIVEIRA, Advogado: Luciana Mendes Assumpção, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 381-57.2010.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA JOSÉ SOUZA MOTA, Advogado: Franklin dos Reis Guedes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX, Advogado: Marilya de Medeiros Canário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 392-94.2010.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITABUNA TÊXTIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Conceição Norberto Quadros, Agravado(s): MARILÚCIA MOREIRA SANTOS, Advogado: Waldemiro Tolentino Sodré Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 408-75.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ATACADO CENTRAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Carlos Alberto Bezerra de Queiroz Filho, Agravado(s): DANIEL JOSÉ TEOFILLO DE JESUS, Advogado: Djalma Correia Carneiro, Agravado(s): ANTONIO JOEL FERREIRA JÚNIOR E OUTROS, Agravado(s): TOYOCAR - AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS TOYOTA LTDA. E OUTROS, Agravado(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Jorge Hachiya



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Saeki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 420-65.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogado: Willian Guimarães Santos de Carvalho, Advogado: Luís Soares de Amorim, Agravado(s): LUCIANA BARBOSA OLIVEIRA, Advogada: Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 434-87.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GUILHERME ANTÔNIO SILVA ROCHA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): ROYALE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. - ME, Advogada: Valéria Aparecida Pimenta Souza, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Advogada: Tania Teixeira de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Questão de ordem, por determinação do Exmo. Ministro Relator, suspenso o indicador de Segredo de Justiça para este processo. **Processo: AIRR - 485-78.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ANTONIO CARLOS CALACIO DA SILVA, Advogado: Eduardo Melmam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 525-45.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSURB S.A., Advogado: Ana Maria Albrizzi Riet Duprê, Agravado(s): EDUARDO DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Edson de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 532-97.2010.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOARI TEODORO DA SILVA, Advogado: Cláudio Lúcio da Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Ana Paula Oriola de Raefray, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 643-12.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VERA LÚCIA SILVA FARIA, Advogado: Arthur Veronese de Faria Tavares, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Advogado: Erival Antônio Dias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 651-25.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTORNO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Agravado(s): VERCIANE ORION DE SOUZA, Advogado: Celina Rodrigues da Cunha Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 663-35.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE JESUS, Advogado: José Maria Lemos Saiter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 668-18.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): DENISE EVAZIAN, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 676-43.2013.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane, Agravado(s): MARIA INÊS SALIVAR, Advogado: Regina Márcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 678-38.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IPMMI - HOSPITAL MADRE TERESA, Advogado: Camila Braga da Cunha, Agravado(s): ALINE POLLYANNA DAMASCENO RODRIGUES, Advogado: José Carlos Gobbi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684-10.2011.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA, Advogado: Antônio Henrique da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703-66.2011.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TIEKO ARABORI YAMAMOTO, Advogado: Humberto Marques da Silva, Agravado(s): PRODECAP - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Stela Mara Kozow Albuquerque, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Procuradora: Patrícia Cavalcanti Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 726-66.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIAÇÃO GUAIANAZES DE TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): SÉRGIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Marcos Paulo Montalvão Galdino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760-76.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Versiani Penna, Procurador: Caroline de Melo e Torres, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 837-15.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLÍNICA ODONTOLÓGICA GUADALUPE LTDA., Advogado: Paulo César Fachim, Advogado: Elenita Teresinha Cervo Marcelino Teixeira, Agravado(s): IRACI DE FÁTIMA DE SOUZA, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Advogada: Caroline Milani Gimbert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 863-38.2012.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDRÉA MARIA SÁ HUSZTI, Advogado: Élvio Bernardes, Agravado(s): SOCIEDADE MARPLATENSE DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Rozani Maria Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 888-92.2013.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): BRUNA PAULINO DOS SANTOS, Advogado: Laerte Assumpção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 902-31.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SANDRA MARIA DA CONCEIÇÃO GOIS, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): PCA REFEIÇÕES COLETIVAS E HOSPITALARES LTDA., Advogada: Fabiane de Cássia Pierdomenico Macri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 965-25.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Ricardo Bertoncini Belinzoni, Agravado(s): ELIAS MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 982-58.2013.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SIMONE RICARDO NEVES DOMINGUES, Advogado: Alexandre Lausse Arellaro, Agravado(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Ana Clara Sokolnik de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1005-52.2010.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SIDNEY DALAQUA JUNIOR, Advogado: Neveton Natal Miranda, Agravado(s): HABILE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1013-14.2010.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACAIA, Procuradora: Anamaria Barbosa Ebram, Agravado(s): SAULO BUENO DA ROCHA, Advogado: Lídice Corrêa Nogueira, Agravado(s): TERRAPLENAGEM SUDO LTDA., Advogado: Claudiney de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1037-37.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Pedro de Carvalho Bottallo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1067-24.2010.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogada: Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MATEUS GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1134-16.2010.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Antonio Luiz de Oliveira Netto, Agravado(s): JURANDY NOVAES DA SILVA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1174-14.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): DELEON VIEIRA BARROS, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1175-22.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Willy Falcomer Filho, Agravado(s): SANDRO SILVA DIAS RAMOS, Advogado: Cristiane Marques Rosa Neumann, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1198-65.2014.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Ana Gabriela de Araújo Pereira Burlamaqui, Advogado: Patrícia Sylvan Neves, Agravado(s): OSÉIAS MONTEIRO DA CRUZ, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1202-62.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IZAURA MELLEN JULIM, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Flávio Eduardo Petruy Sanches, Advogado: André Leonardo Jaboniski, Agravado(s): OI TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1213-84.2013.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL - BRENCO, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): FABRICIO SANTOS DO NASCIMENTO, Advogada: Telma Cristina Padovan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1233-74.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JEANETE ALVES RABELO, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1309-32.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): FRANCISCA MARIA DE MATOS, Advogado: Paulo Afonso de Carvalho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marisa Alves Dias Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1335-91.2010.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELSO SAMPAIO FRANCO, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravante(s): SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA, Advogado: Robson Domingues de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Sociedade Unificada de Ensino Augusto Motta , para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o agravo de instrumento do Autor. **Processo: AIRR - 1372-30.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Nazareth Durão, Agravado(s): TIAGO DA SILVA BACELAR, Advogado: Marcius José Walhanuik, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1402-24.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Fábio Garuti Marques, Agravado(s): JOÃO EUGÊNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Gabriel Augusto Portela de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1500-02.2006.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA COSTA, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1524-55.2012.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLÁUDIO TADEU SECCO, Advogada: Patrícia Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1540-36.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERGIO MOACIR CALLIGARIS, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1552-50.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOCIANE PAULITSCH, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Flávio Eduardo Petruy Sanches, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1794-50.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARK FERNANDES CESÁRIO, Advogado: Marcelo Wegner, Agravado(s): VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1858-35.2011.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Regiane Ruiz, Agravado(s): KATIA ABSY GALVÃO, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1859-45.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): JOCIENE SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1999-86.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA JOANA BAHIA DUARTE, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogado: José Carlos Silveira Varandas, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SESC, Advogado: João Antônio Coelho e Sá, Advogado: Daniel Penna Orsini, Advogado: Naiara Heloisa Silva Mendicino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2019-46.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): ADÃO CARLOS TEIXEIRA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Ciney Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2052-55.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): MARIA CRISTINA CASTELLOES E CASTRO RINCON, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2084-73.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAFAEL DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Davi Leite Sampaio Arantes dos Santos, Agravado(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2245-34.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): JOÃO BATISTA CRISOSTOMO, Advogado: Adriano Brasca Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2248-77.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Antônio Paulo da Silveira, Agravado(s): CELSO ELVIO TORRE, Advogada: Márcia Regina Covre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2274-03.2011.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane, Agravado(s): JEFFERSON CHAGAS, Advogado: Marcelo Camargo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2310-10.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANDRA REGINA DE GODOY DA SILVA, Advogado: Miguel Ulisses Alves Amorim, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Larissa Szabloczky, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2357-24.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Tércio da Silva Tôres, Agravado(s): MARIA DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2375-48.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Tésio da Silva Tôrres, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DE SOUSA SANTOS, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2383-21.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): MARIA DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: André Luís de Souza, Agravado(s): TERRA AZUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2425-95.2012.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): JOANA TERESA PORFIRIO DE HOLANDA, Advogado: Paulo Márcio Dias Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2487-12.2011.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Priscila Alvarez Seoane, Agravado(s): SUELI LIMA RODRIGUES, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Município, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2553-40.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Cristiano Rodrigo Carneiro, Agravado(s): SIGUEKO NISIBARA TAKEYAMA, Advogado: Antônio Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2569-86.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FABIANO RAMOS ALVES DA COSTA, Advogado: Divino Pereira de Almeida, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogada: Tatiana Cassiano Junqueira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2575-79.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CHARLES ROBSON MELO DE ARAÚJO, Advogado: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): SITEL DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): HEWLETT - PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2675-60.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SAMARCO MINERACAO S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Friedrich Aichinger, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE SILVA REIS, Advogado: Fábio Henrique Fonseca, Agravado(s): MANSERV - MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR - 2690-25.2012.5.02.0317 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Jurandi Fernandes Ferreira, Procurador: Sueli Felix dos Santos da Silva Brandi, Agravado(s): ANA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

Processo: AIRR - 3031-30.2013.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): JOSÉ AILTON SILVA SANTOS, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FAÇON ELETROMECAÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 3109-17.2013.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTES LTDA. - SPTRANS, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): NILSON VIEIRA DA SILVA, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 10327-95.2014.5.14.0002 da 14a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Priscilla Prestes Carreira, Agravado(s): JORGE BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Vera Mônica Queiroz Fernandes Aguiar, Agravado(s): ROMA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Alan Kardec dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 10408-83.2014.5.15.0077 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): WALDEMIR DA SILVA, Advogado: Eduardo Salomão, Advogado: Thais Dias Flausino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 10415-64.2013.5.14.0004 da 14a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Priscilla Prestes Carreira, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): MARIA PAULINO ANDRADE SOUSA, Advogado: Leniertan Mariano, Agravado(s): TEC LIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 10534-51.2013.5.03.0062 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARCELORMITTAL MINERAÇÃO SERRA AZUL S.A., Advogado: Marcelo Alves Pinto Ruggio, Agravado(s): LEANDRO MACIEL E SILVA, Advogado: Flávia Caroline Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 10639-47.2013.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSTURISMO REI LTDA., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): BRUNO SOARES DE CARVALHO, Advogada: Rosaneh Lopes Portes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 10814-91.2013.5.18.0001 da 18a. Região,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, Advogado: Luiz Augusto Pimenta Guedes, Agravado(s): SANTINO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Keila Cristina Barbosa Damaceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10956-42.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Elenice Santos da Silva Brivio, Agravado(s): ERLAN MOURA DE FREITAS, Advogada: Marlei Ferreira de Souza Oliveira, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11175-81.2013.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Ana Lidia Pinto Oliveira Machado, Agravado(s): FRANCISCA LUCIANA BARRETO, Advogada: Cristina Maria Barros Milhomens, Agravado(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11541-95.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMCCAMP RESIDENCIAL S.A., Advogado: Aluízio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, Agravado(s): ELEOMAR RODRIGUES DE PAULA, Advogado: João Pedro Ottoni Silva, Agravado(s): WE SOLDAGEM E RECUPERAÇÃO LTDA., Advogado: Baltazar Wagner Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11954-51.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANA PAULA NASCIMENTO, Advogado: Giuliano Silva Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20360-96.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): EVA REJANE ROSA DE FARIAS, Advogada: Danielle Almeida Soares, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20470-47.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): ADILSON FONTOURA MACHADO, Advogada: Gabriele de Souza Domingues, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21100-57.2008.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGRICOLA CAFE DA FRONTEIRA S/A E OUTROS, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Advogado: Guilherme Borba, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25230-77.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RONI ROCHA DA SILVA, Advogada: Daniele de Almeida Martins Costa, Agravado(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Maria Fernanda Couto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mendes, Agravado(s): FIBRIA - MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA., Advogado: Antônio Tebet Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25600-82.2005.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SIND. DOS TRABALHADORES DO RAMO QUMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Moacir dos Santos Martins Filho, Agravado(s): ELEKEIROZ S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34000-81.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DIONÍSIO CANDIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35000-69.2006.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SONIA REGINA LEMARCK CARR PORTUGAL SANTIAGO, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Roberto Carlos Martins Pires, Advogado: Marta Gorini Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41500-04.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA ELISANDRA FÉLIX DA SILVA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45100-19.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCELO CONTER SILVEIRA, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Agravado(s): EMS S.A., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45900-37.2005.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ CLAUDIO BENTO FARIA, Advogada: Francisca Vale Matteoni, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 50600-44.2008.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Agravante(s): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): PAULO SÉRGIO MENDES, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): SONY DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 51700-29.2009.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): ITALTRACTOR LANDRONI LTDA., Advogado: Luciano Bizarro, Agravado(s): MANOEL MAURICIO DOS SANTOS, Advogado: Ciro Constantino Rosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86200-20.2009.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Edson Alves Viana Reis, Agravante(s): DANIEL ALVES DA SILVA, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Junior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada SABESP. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 109600-48.2004.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANDEIRANTES EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113400-78.2012.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FONTANELLA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Ana Carla de Pinho Monteiro, Agravado(s): ELDER LUCENA DE MORAIS, Advogado: Adail Byron Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113800-96.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogada: Ana Luiza Rui, Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Lúcio Mesquita, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 114800-72.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A. - ALL, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogada: Catherine Ledermann Blochtein, Agravado(s): SERGIO RABAIOLI, Advogado: Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115600-80.2005.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Mariá dos Santos Guitti, Agravado(s): FELIX PAULO SAMPAIO, Advogado: Rui José Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139300-54.2008.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): JOLNEI MORAIS MACHADO, Advogada: Marilza Veiga Copertino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141000-05.2008.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Bonival Camargo, Agravado(s): OSMAR LUIZ DE MAGALHÃES, Advogado: Pedro Ângelo Pellizzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146000-20.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Orcy Pimenta Rocio, Agravado(s): GIRLEI VIEIRA MERELIS, Advogado: Cristóvão Colombo de P.P. Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150900-39.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Rafael Diel Pinto Fernandes, Agravado(s): MARLI GODOI CARRASCO, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 165800-16.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Advogado: Francisco Ernane Teixeira Matias, Agravado(s): ANA PAULA DOS SANTOS PEIXOTO, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174700-93.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso F. R. Pierro, Agravado(s): ADALBERTO DOMINGUES, Advogado: Valter Ramos da Cruz Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Advogado: Paula Bueno Ravena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183300-52.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): GENIVAN FLOR FERREIRA, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193100-45.2009.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JUCELAINE DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Regina Márcia de Freitas, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Sueli Felix dos Santos da Silva Brandi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Município, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 219000-75.2005.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Fernando da Gama Silveiro, Agravado(s): FERNANDO SOARES TOBACE, Advogado: André Gustavo Souza Fróes de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 232700-17.2005.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Rodrigo Barros de Godoy, Agravado(s): FRANCISCO QUESADA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 232800-56.2007.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Prudente Corrêa, Agravado(s): FÁBRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELÉTRICO LTDA. - FAME, Advogado: Marcelo Nunes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 237300-49.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): A CANDIDO E CIA LTDA, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): LEANDRO DE MELO ALVES , Advogado: Belino Luís de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 239100-41.2009.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PEDRO FERREIRA, Advogada: Nilza Maria Hinz, Agravado(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 261600-40.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARICE SHINODA, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 348300-36.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Adriele Medeiros Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100073-88.2013.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): JOSÉ SOARES DA SILVA, Advogado: Robson César Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000626-42.2014.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, Procurador: Jurandi Fernandes Ferreira, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA MARTINS ALMEIDA SOUZA, Advogado: Samuel dos Santos Gonçalves, Agravado(s): UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DOS PIMENTAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000788-61.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NATANAEL PINTO RIBEIRO, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002093-84.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLITO PROENÇA, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Jurandi Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR - 1003556-67.2013.5.02.0321 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Leandro Wagner Locatelli, Agravado(s): MÁRIO EMÍDIO GUIMARÃES, Advogado: Alexandre Kise, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1380000-26.2005.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Ana Leticia Feller, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Agravado(s): REGINA CÉLIA CUNHA, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Agravado(s): LACTEC INSTITUTO TECNOLÓGICO DO LABORATORIO CENTRAL DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 882-83.2011.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANDS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Agravado(s): LEOMA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Albertino Bernardo de Lima Júnior, Agravado(s): FLAVIO KARAS, Advogado: Itacir Joaquim da Silva, Agravado(s): NIROFLEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Albertino Bernardo de Lima Júnior, Agravado(s): MILTON MORESCA, Advogado: Albertino Bernardo de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1550-62.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JAIME ROSALEN, Advogado: Carlos Alberto Lunelli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fernando Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 234100-73.1990.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): GILBERTO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ARR - 1504-93.2010.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): SEMPRE EDITORA LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): MARLA AUGUSTA SILVEIRA, Advogado: Márcio Joaquim dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Civil de 1973. **Processo: ARR - 1681-90.2011.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): GILMARA TAVARES DE SOUZA, Advogado: Osifran de Jesus Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Monica Henriques Costa Gouveia, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento parcial para determinar: a) que os juros de mora e a correção monetária sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subseqüente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal; b) que em ambos os casos a multa moratória será computada depois de apurado o crédito e exaurido o prazo para pagamento, após a citação do devedor, nos termos dos artigos 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo de 20% previsto no artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96. **Processo: ARR - 3300-78.2008.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): LEÃO & LEÃO LTDA., Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSE MARIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subseqüente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista da Reclamada. **Processo: ARR - 101700-45.2009.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ELENILSON CARLOS DE MORAIS, Advogado: Lourival Siqueira de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Thiago Alves Liuma Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - revista íntima e revista de bolsas", por afronta ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reparação por danos morais formulado pela parte autora, no que tange à revista em bolsas e sacolas. Prejudicado o exame do apelo, quanto ao valor da indenização. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 206300-34.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): GERALDO RIBEIRO BORGES FILHO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto aos temas "horas extras - tempo à disposição do empregador - período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho - norma coletiva", e "intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula nº 437, I e II, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de horas extraordinárias relativas ao tempo gasto pelo autor para o deslocamento entre a portaria da empresa e o local da prestação dos serviços, desde que supere o limite de 10 (dez) minutos diários e de 1 hora diária, acrescida do adicional legal ou convencional, quando houver, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 164-97.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): DALETE PINHEIRO, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 221-40.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): THAÍS ASSIS DE REZENDE, Advogado: Daniele Vaccarini Fernandes, Agravado(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1373-63.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOAO PAULO MOREIRA VIEIRA, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Procurador: Wagner Nobre de Castro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 18500-17.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICIPIO DA SERRA, Procuradora: Anabela Galvão, Agravado(s): CLENILDO AUGUSTO, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Agravado(s): CONTEK ENGENHARIA S/A, Advogado: Abelardo Galvão Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 81600-95.2008.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ZUFFO LABORATORIO CLINICO LTDA - ME, Advogada: Adriana Pasquali, Agravado(s): LUCIANE FÁTIMA NIEROTKA, Advogada: Zarifa Aparecida Rahman Menta, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 120100-86.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 146800-30.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Advogado: Francisco Ernane Teixeira Matias, Agravado(s): NAZARÉ LOURENÇO MONTEIRO, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 103-89.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): RAIMUNDO DA LUZ, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Embargado(a): WO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Bruno Camanho Coscarelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 259-29.2010.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RUBENS APARECIDO FERREIRA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Miguel Rodrigues Nunes Neto, Embargado(a): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Irineu Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 908-32.2011.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Adriana de Lourdes Ancelmo, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ANTONIO JOSÉ DE RIBAMAR COSTA, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Embargado(a): TEJOFRAN SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 970-39.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GERALDO APARECIDO PRADELLA, Advogado: Antônio Carlos Palácio Alvarez, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Advogada: Ana Paula Falcão de Mori, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2763-24.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Embargado(a): FILIPI SANTOS DA COSTA, Advogada: Vanusa de Freitas, Embargado(a): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 24500-06.2006.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GAMA MINERACAO S/A, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Embargado(a): JOÃO BATISTA PAGANI E OUTROS, Advogado: André Luis Sommariva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar erro material, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ED-RR - 48700-96.2004.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EVANDRO CARLOS PRINCISVAL DA SILVA, Advogado: Sérgio Galvão, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Embargado(a): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Embargado(a): UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 108900-54.2009.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Embargado(a): JOÃO ADAUTO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 4315-91.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANA CRISTINA SOUZA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Natália Calliari, Recorrido(s): ZIMPÃO INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Fabiano Botton, Recorrido(s): HIPPO SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Daniela Saquete, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona da Recorrente. **Processo: AIRR - 1962-72.2010.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: João Alberto Fedatto, Agravado(s): DIOSNIR ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Nilton dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2403-22.2011.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO R/ODRFGUES DA SILVA, Advogado: Nilton dos Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Ana Leila Black de Castro, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 223600-46.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELIANO DE ARRUDA UMBELINO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): METAL 2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Luís do Rego Barros Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 46600-53.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): MANFRED POLETE DUENK, Advogado: Roberto Grillo Ferreira, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a suspensão do feito. Os autos deverão permanecer na Secretaria até o julgamento do RE 589998/PI pelo Supremo Tribunal Federal no que tange aos efeitos modulatórios nas hipóteses de necessidade de motivação das decisões. **Processo: AIRR - 505-20.2011.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANGELITA CRESPO NUNES, Advogado: Felipe Meinem Garbin, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 371-91.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA APARECIDA ALVES BARBOSA, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 13-91.2012.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Rafael Cruz Bastos, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): ANDRADE RORIZ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Thiago dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94-02.2013.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS - FUNPEA, Advogado: Diogo Cunha Pereira, Agravado(s): LORENNIA CRISTINA COSTA BARROS ALBUQUERQUE, Advogado: Luciana de Kaccia Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 250-96.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): HUDSON PAULINELE DA SILVA, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 320-07.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Agravado(s): REJANE BEATRIZ BENDER



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GARCIA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 396-34.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., Advogado: Alexandre Pereira de Andrade, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO RAMOS DE ARAÚJO, Advogado: Marcelo Winther de Castro, Agravado(s): FUNDAÇÃO INTERNACIONAL DE COMUNICAÇÃO - F.I.C. E OUTRO, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 400-68.2013.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA APARECIDA PEREIRA SOARES, Advogado: Edmar Perusso, Agravado(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: André Luiz Vetarischi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 415-70.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO ROBERTO RODRIGUES MONTEIRO, Advogado: Rudimar Assis dos Santos Marcos, Agravado(s): SOGIL - SOCIEDADE DE ÔNIBUS GIGANTE LTDA., Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 431-30.2013.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDMILSON NASCIMENTO FREIRE, Advogado: Orlando Dias Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAETANOS, Advogado: Átila Carvalho Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 487-40.2012.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Junior, Agravado(s): JURACI CARMEN BONAVIGO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 528-39.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): TAMARA BUENO BANDEIRA, Advogada: Luciana Vaz Neto Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 616-59.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): VANDERSON RODOLFO DE JESUS RIBEIRO, Advogada: Ediléia Rosa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 626-24.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VERGINIA APARECIDA MARIANI, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): DANIEL DA SILVA, Advogado: Firmino Sérgio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 681-75.2011.5.03.0001 da 3a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MIPROL MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E PROJETOS LTDA., Advogado: Baltazar Wagner Lucas, Agravante(s): INDUMEC MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Élcio Fonseca Reis, Agravado(s): ADEMAR SILVEIRA, Advogado: Luiz Antônio Conegundes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 693-84.2013.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BELCHIOR DE JESUS, Advogado: Pedro Ramos Pires Neto, Agravado(s): MAIS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - EPP, Advogado: Kleber de Oliveira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 740-39.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): KRAFT FOODS BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): CAMILA LUANA DA CUNHA, Advogado: Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 816-68.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravante(s): TÂNIA VANIN, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 894-46.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ISAIAS DE AVILA E OUTROS, Advogado: Helbert Alencar Nunes Garcia, Agravado(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogada: Juliana Narcísio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1031-27.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): MIRNA NAVARRO DE LIMA E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1037-56.2010.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): JOSIVALDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Diogo Luiz Carneiro Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1037-45.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Agravado(s): SILVANA APARECIDA XAVIER SHMEING, Advogado: Paulo Valtair Ribas da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1114-92.2014.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Filho, Agravante(s): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Elaine Cristina Ferreira Sanches, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Gustavo Steferson da Cruz Gomes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1139-34.2014.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ULTRA-RECIFE LTDA., Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): BETÂNIA CRISTINA DE CARVALHO SALES, Advogada: Carla Nancy Lemos de Sá Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1170-06.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WILDEMBURG TRAVESSEIROS LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): CÍCERA GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Paulo Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1243-59.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CÍCERA JEANE MARIANO DE SENA, Advogada: Tereza Cristina B.Filizzola, Agravado(s): MGSAT LTDA., Advogado: Robert Salles Roque, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): M & L TELECOM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1244-15.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSE CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Andréa Queiroz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): AMÉRICA REVESTIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1257-68.2011.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MASTERBOI LTDA., Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): CRISTIANO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1261-47.2014.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADAUTO PEREIRA DA SILVA MELO, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1267-41.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ANDERSON GIANNI, Advogada: Silvane Ciocari Kawakami, Agravado(s): PONTO DE DOSE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA. E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OUTRO, Advogado: Ana Sílvia Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1279-77.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDSON DEL MASTRO, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1296-07.2014.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): FABSON NASCIMENTO DE LEMOS, Advogado: Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1326-37.2011.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Agravado(s): EDENILSON DOS SANTOS SILVA, Advogada: Patricia Silva Piedade Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1402-74.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): UNISERV - UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Amanda Helena Azeredo Bonaccorsi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1484-89.2011.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Agravado(s): RENATO CARAVELLO DO AMARAL, Advogada: Magda Costa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1575-55.2012.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIAÇÃO GUAJARÁ LTDA., Advogado: MANOLO PORTUGAL FAIAD FREITAS, Agravado(s): PETRONIO DA COSTA MANGABEIRA, Advogado: Kézia Cavalcante Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1714-42.2012.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOTER SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Índio do Brasil Cardoso, Agravado(s): ADRIANO OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1744-30.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REAL PERFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fernando Henrique Fernandes, Agravado(s): LEANDRO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Lusía de Lima Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1940-88.2010.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Priscila Rodrigues Buchette, Agravado(s): CHURRASCARIA E PIZZARIA VOVÓ MERCEDES LTDA., Advogado: Adão Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2250-04.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Francisca Arcanjo da Silva Moura, Agravado(s): A CHIROPITA LANCHES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2742-98.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): HELDER QUINTINO SANTOS, Advogado: Gilberto Pinheiro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5250-83.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): JOSELIO MEDINA GABRI, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10264-84.2013.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROSÂNGELA REBOUÇAS DA CAMARA, Advogado: Sandro Martins Barreto, Agravado(s): SUP COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 20800-97.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: João Nery Campanário, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato-reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: AIRR - 27600-76.2009.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO BOTELHO, Advogada: Maria Cristina A D de Avila, Agravado(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Genildo José dos Santos, Advogada: Patrícia de Jesus Amaral Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36100-46.2003.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): LUIS DE SOUZA SANTOS, Advogado: Rogério José Leitão, Agravado(s): MALA DIRETA LEÃO DE JUDÁ LTDA., Advogada: Maria de Fátima Rodrigues Quemel, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA, Advogada: Maria Helena de Souza Leite de Alcantara, Agravado(s): JB COMERCIAL S.A., Agravado(s): EDITORA JB S.A., Agravado(s): DOCAS INVESTIMENTOS S.A., Agravado(s): JORNAL DO BRASIL S.A., Agravado(s): JB AGÊNCIA MULTIMÍDIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41200-82.2007.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ROSELY EID DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72600-71.2009.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Márcio Cabral Magano, Advogado: Vicente Lino Silva Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VALDEMIR THEODORO, Advogado: Vicente Lino Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79200-91.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JEFFERSON TOUSHANSKY RUFINO, Advogado: Gilberto de Jesus da R. Bento Júnior, Agravado(s): LUBERT INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Lourdes Dirce Sheila Melean Marin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138100-64.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Francisca Arcanjo da Silva Moura, Agravado(s): BAR E MERCEARIA RAMOS E CAVALCANTI LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 155200-86.1996.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

REINALDO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: ANTONIO AIRTON MORENO DA SILVA, Agravado(s): MEISTER MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Vinícius Moreno Macri, Agravado(s): MÁRIO HUKUDA E OUTRA, Advogado: Milton Rubens Bernardes Calves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183000-64.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): WILSON LUIZ BASSI, Advogado: Juliano Jakutis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187100-02.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Lizandra Flores dos Santos, Agravado(s): O BECO BAR E LANCHES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 236000-96.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IRGA LUPÉRCIO TORRES S.A., Advogado: Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, Agravado(s): OZEAS GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Modesto dos Reis Navarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 274100-31.2009.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITU, Procurador: Tatiane Franzzini Marques, Agravado(s): REGINALDO PEREIRA CARVALHO, Advogado: Daniel Benedito do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 276900-02.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Cíntia Costa Santos, Agravado(s): CPQBSN PÃO DE QUEIJO E LANCHES LTDA., Advogado: Alberto Cancissu Trindade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 854-86.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): PATRÍCIA SILVA DA COSTA MENDES MARQUES, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de instrumento. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 684-02.2012.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADRIANO FERRAZ ROCHA, Advogado: Nilmare Daniele da Silva Irala, Recorrido(s): DIVISA AUTO POSTO LTDA., Advogado: Fábio Caffarena, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a sessão do dia 04/05/2016. **Processo: AIRR - 131200-37.2009.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO SÉRGIO BRUNO NOVAES E OUTROS, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 979-07.2014.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Recorrido(s): JOEL MATTOS MOURA E OUTRO, Advogado: Alexandre Melo Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. PREENCHIMENTO. **Processo: AIRR - 73100-32.2004.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Procurador: Celso F. R. Pierro, Agravado(s): HUMBERTO PINTO DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: André Câmara Capone, Agravado(s): MUNICIPIO DE SUMARE, Advogado: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Compareceu à sessão o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e vinte e cinco minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

Ministro **LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma